



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Coordenadoria de Licitações

<u>JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</u>

PROCOTOLO: SAP 1000000182

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no sistema de distribuição de energia da APPA com caminhão equipado com cesto acoplado pelo Sistema de Registro de Preços, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as justificativas, quantidades estimadas e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

Impugnante: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.366.275/0001-30, com sede na Rua Visconde de Abaeté, nº 391, Bairro Alto, CEP: 82.820-210 – Curitiba/PR.

Nos termos do item 6 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 182/2025 - SAP Nº 1000000182, foi recebida a presente impugnação apresentada pela Empresa **CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA.**

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 28 de abril de 2025, portanto, no prazo de até 8 (oito) dias úteis antes

da abertura da sessão nos termos do item 6.1. do Edital.







DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Coordenadoria de Licitações

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Cezar Henrique" <cezar@contrel.com.br>

Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" < pregao eletronico@appa.pr.gov.br>

Data: 28/04/2025 13:59 (05 minutos atrás)
Assunto: Impugnação do Edital Nº 182 /2025

Anexos: CONTREL_Impugnação_Edital PE 182-2025 APPA_v2.pdf (237.44 KB)

Em razão da natureza exclusivamente técnica das alegações, este pregoeiro enviou à área responsável a impugnação proposta, para a análise necessária.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, as justificativas da impugnação estão alicerçadas no argumento de que:

a) O uso indevido do sistema de registro de preços, em virtude de que a contratação demandaria prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, 24 horas por dia, 7 dias por semana, impondo a disponibilidade integral de pessoal e equipamentos. Essa modelagem, supostamente não atenderia aos objetivos da contratação.

2. Das respostas técnicas à impugnação

Instada a se pronunciar quanto às questões de ordem técnica, em especial no que se refere às especificidades do serviço, objeto da contratação, o setor requisitante assim se manifestou:

2.1. DO OBJETO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS







DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Coordenadoria de Licitações

O objeto da presente licitação é a contratação sob demanda de serviços de manutenção corretiva, preventiva e emergencial no sistema de distribuição de energia elétrica, com utilização de caminhão com cesto aéreo, mediante Sistema de Registro de Preços.

A adoção do sistema de registro de preços está plenamente justificada pela natureza esporádica e incerta da demanda, bem como pela imprevisibilidade quanto à frequência e volume de serviços que serão necessários ao longo do período contratual.

2.2. DO USO ADEQUADO DO SRP

Conforme o Acórdão nº 2.197/2015 — TCU/Plenário, citado pela própria impugnante, o SRP é cabível quando a Administração não possui certeza quanto à quantidade ou ao momento da demanda - situação que se aplica integralmente ao presente caso.

No último exercício, por exemplo, a CONTREL que foi a contratada desta Adminstração, a utilização dos serviços objeto deste certame foi pontual e de baixa frequência, o que reforça a inexistência de continuidade que justificaria a celebração de contrato tradicional com alocação contínua de recursos. Nos últimos 12 (doze) meses, foram realizadas apenas 9 (nove) requisições de serviço, das quais 6 (seis) ocorreram com agendamento prévio e em comum acordo com a contratada, e apenas 3 (três) foram classificadas como emergenciais.

Esclarecemos que, para fins deste contrato, considera-se serviço emergencial aquele não previsto e que decorre de causas externas ou imprevisíveis, como interferências humanas ou fenômenos naturais, todavia, nem todo caso "emergencial" é considerado risco a vida ou tem impacto operacional urgente, apenas como definição, o chamado que não for previsto, podendo ocorrer a emissão da requisição no dia posterior é considerado emergencial.

No período, ocorreram as seguintes emergências:







DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Coordenadoria de Licitações

1ª ocorrência: Em 26/07/2024, uma forte chuva causou o desprendimento de cabo do isolador, gerando apagão geral na APPA. O atendimento ocorreu à noite, e foram realizados reparos nos cabos e a substituição de um isolador.

2 a ocorrência: Em 19/09/2024, durante o período diurno, houve necessidade de substituição de três chaves. A situação, embora classificada como emergencial, não causou impacto operacional imediato, possibilitando mobilização padrão, com tempo hábil para aquisição e execução, pois a APPA isolou o local e supriu o ponto com falta de energia com alimentação via gerador.

3ª ocorrência: Em 08/07/2024, às 23h30, um caminhão colidiu com um poste. Não houve impacto operacional relevante, e a contratada pôde iniciar o atendimento na manhã seguinte (09/07/2024), sem mobilização extraordinária.

Esses registros comprovam que a demanda emergencial média é de 3 (três) ocorrências por ano, não justificando economicamente a manutenção de equipe dedicada em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). Das 9 ocorrências totais, a maioria pôde ser agendada previamente ou contou com mobilização padrão da contratada.

Quanto à disponibilidade de materiais, cumpre esclarecer que os insumos necessários são solicitados mediante requisição da APPA, conforme necessidade, sob demanda.

O sistema elétrico, conforme descrito no Termo de Referência, é de pequena extensão, o que permite, na maioria dos casos, o seccionamento e manobra da rede para eliminar riscos à vida e mitigar impactos operacionais.

Dessa forma, a caracterização do serviço como emergencial limita-se, na prática, à execução de manobras para garantir segurança imediata, permitindo à contratado tempo hábil para aquisição e substituição posterior dos itens necessários — que, ressalte-se, são itens comuns de prateleira e em pequena quantidade.







DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Coordenadoria de Licitações

Conforme justificado no Termo de Referência, a contratação de empresa especializada se faz necessária devido à exigência de equipamentos e profissionais específicos, os quais não estão disponíveis na estrutura atual da APPA. Trata-se de recursos de uso pontual, cuja aquisição direta pela Administração geraria elevados custos com baixa taxa de utilização, resultando em ineficiência econômica.

Além disso, a APPA não dispõe de pessoal em número suficiente nem com o treinamento técnico necessário para operar tais equipamentos e executar os serviços de forma segura e eficaz.

Contudo, é fundamental destacar que a indisponibilidade desse tipo de serviço acarreta prejuízos significativos à operação, especialmente pela interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Portanto, ainda que a frequência de utilização seja pontual, a criticidade do serviço e a ausência de estrutura interna para supri-lo justificam plenamente sua contratação externa, sob demanda, nos moldes propostos.

Diante do exposto, não há qualquer irregularidade ou vício na utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção elétrica no sistema de distribuição sob demanda.

3. A DECISÃO

Importa destacar que a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, por tratar-se de empresa pública (estatal), é regida pela lei nº 13.303/2016 e seu REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC), **não** estando sujeita às regras da Lei nº 14.133/2021, leis gerais que regem as licitações e contratações públicas.

Destaca-se que a área técnica responsável, ao analisar os apontamentos feitos pela ora impugnante, não acatou o pedido de impugnação.







DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Coordenadoria de Licitações

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conheço da impugnação e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data do certame para o dia 13 de maio de 2025.

Paranaguá, 07 de maio de 202

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.

